

## Lei nº 808/72.

Mauro Bernifossa, Prefeito Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo etc. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Regente Feijó, para exercício de 1973.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Regente Feijó para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, Estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 1.255.861,57 (Um milhão duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

## 1- Receitas Correntes

1-1- receita Tributaria R\$ 180.600,00

1-2- receita Patrimonial R\$ 3.000,00

1-3- Contribuição de Melhoria R\$ 3.000,00

1-4- receita Industrial R\$ 126.000,00

1-5- Transf. Correntes R\$ 564.600,00

1-6- Receitas Diversas R\$ 110.000,00 = 987.200,00

## 2- Receitas de Capital

2-1- receita Tributaria prevista

no art. 65 da Const. Federal par. 3º

2-2- Operações de Crédito R\$ 2.000,00

2-3- Alienação de bens móveis

e imóveis R\$ 4.000,00

2-4 - Transferência de Capital US\$ 234.000,00  
 2-5 - Outras receitas de Capital US\$ 28.661.57 = 268.661,57  
 Total . . . . . US\$ 1.255.861,57

Art. 3º A Despesa será realizada na forma especificada pelo anexo 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Adm. Geral US\$ 151.908,48  
 1 - Administração Financeira US\$ 198.964,33  
 4 - Viação, Transp. Comunicação US\$ 233.690,40  
 6 - Educação e Cultura US\$ 188.698,28  
 7 - Saúde US\$ 51.460,00  
 8 - Bem Estar Social US\$ 31.303,68  
 9 - Serviços Urbanos US\$ 399.836,40  
 Total . . . . . US\$ 1.255.861,57

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a:  
 a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada / Art. 69 da Constituição Federal de 1967, limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa, no âmbito do art. 7º, da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
 Regente Feijó, 07 de Outubro de 1972  
 Mauro Berni Pires - Prefeito Municipal

Regist. e Publicada na Secretaria Municipal  
 aos 7 de Outubro de 1972

Delando da Silva - Ass. Tec. Administração